

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2020 PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO -SP

Aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte as 17:00 (dezesete) horas, na sede do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região**, sita a Rua Conselheiro Saraiva n.º 317, Vila Ercília, teve, lugar a Assembleia Geral Extraordinária, legalmente e previamente convocada através de Edital de convocação publicado no Jornal **AGORA**, edição do dia 29 de Fevereiro de 2020 convocado os integrantes da categoria profissional de empregados em **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos**, de toda base territorial de: São José do Rio Preto, Bady Bassit, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiruá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Planalto, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, Severínia, Tabapuã, Uchoa e Urupês, associados e não associados da Entidade Sindical Profissional. Dando início aos trabalhos, com os integrantes da categoria profissional presentes e constante da lista de presença, conforme disposições Legais e Estatutárias, pelo Sr. Presidente **Sergio da Silva Paranhos**, foi determinado que aguardasse o horário das dezoito horas para, em segunda convocação, ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a Assembleia Geral Extraordinária. As dezoito horas em segunda convocação, pôr determinação do Sr. Presidente foi composta a mesa diretora dos trabalhos com a presença da Sra. **Ana Maria Ruiz Retuci**, para função de secretária e **Valdomiro Teixeira Lopes**, para função de escrutinador, em seguida o presidente disse que encerrando a atual Convenção Coletiva no último dia trinta de Abril/2020 haverá necessidade de convocar o **SECOVI (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo)**, Entidade representativa das Empresas de **COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO**, para um novo acordo coletivo com os empregados do setor, razão pela qual convocou a presente Assembleia, pois sem autorização dos interessados no assunto a diretoria não poderá pleitear novo reajuste salarial e mesmo porque, para qualquer reivindicação neste sentido, só poderá ser promovida com base na decisão desta Assembleia. Composta a mesa, foi procedida a leitura do Edital de Convocação, com as seguintes Ordens do Dia: **A)- Discussão e elaboração de pauta de reivindicação de reajuste salarial de Cláusulas Econômicas e Sociais, com data base em 01/05/2020, a ser encaminhada ao Sindicato Patronal, representativo da categoria econômica; B)- Delegação de poderes ao Sindicato para entabular negociações coletivas com o Sindicato Patronal, firmar acordos e convenção coletiva de trabalho, acordos em processo de dissídio coletivo e, caso necessário, instaurar dissídio coletivo e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive arbitragem; C)- Outorga de poderes ao Sindicato para celebrar acordo coletivo diretamente com as empresas; D)- Deliberação e fixação da Contribuição Assistencial/Negocial para referida categoria constante neste edital, na forma da Lei para período da vigência da respectiva Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fundamentada na letra "e" do artigo 513 da C.L.T. ficando aberto o prazo para apresentação de declaração de oposição ao aludido desconto, no período de 20 (vinte) dias a contar da data da Assembleia, junto a secretária da Entidade Sindical, devendo ser entregue pessoalmente e de próprio punho, em duas vias. Após a leitura do edital de convocação pelo Sr. Presidente foi esclarecido que a Convenção Coletiva de Trabalho atual terá sua vigência até o dia 30/04/2020, prosseguindo pelo Presidente foi solicitado que o secretário fizesse a leitura da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. Após a leitura, o Sr. Presidente determinou que se iniciasse a composição da pauta de reivindicações, anotando-se para votação todas as propostas apresentadas pelos integrantes da categoria profissional, fazendo parte da presente ata as que obtiverem maior número de adesão. Apurados os resultados, a pauta de reivindicação, ficou composta de seguinte forma: **01)-VIGÊNCIA E DATA-BASE:-** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cláusulas econômicas e sociais no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, exceto cláusulas econômicas que terá sua vigência já fixada no período de 01/05/2020 a 30/04/2021 e a data-base da categoria em 1º de maio. **02) – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiruá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP. **3)- PISOS SALARIAIS:** Para as empresas não aderentes ao REPIS – Regime Especial de Pisos, a partir de 01 de maio de 2020, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais: **a) R\$ 1.210,18** (um mil, duzentos e dez reais e dezoito centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos). **b) R\$ 1.472,31** (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,69** (seis reais e sessenta e nove centavos). **Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente. **04) - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS:** - Com o objetivo de conferir tratamento diferenciado às **Microempresas (ME's)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP's)** conforme preconiza o inciso IX, do artigo 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, e também conferir tratamento adequado às **Médias Empresas**, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares, na MP 881/2019 e na lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade nas categorias econômica e profissional, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas. **Parágrafo Primeiro:** Para efeito do REPIS considera-se: **Microempresa (ME)** a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual de até **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual até **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) e **Média Empresa** a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual superior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) até **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário; **Parágrafo Segundo:** Para adesão ao REPIS as empresas enquadradas na forma do**

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverão requerer ao SECOVI-SP a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, através de encaminhamento de formulário próprio, que deverá estar assinado por representante legal da empresa, contendo as seguintes informações e documentos: **I** – Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE); Capital Social registrado na JUCESP; Número de Empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); Endereço Completo; Identificação do Sócio da Empresa e do Contabilista Responsável; **II** – Declaração, sob as penas da lei, de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Média Empresa no Regime Especial de Piso Salarial –REPIS; **III** – Declaração, sob as penas da lei, de adesão voluntária ao REPIS e ao cumprimento do presente Termo aditivo e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as cláusulas de contribuições laboral e patronal relacionadas nos instrumentos. **IV** - Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão, de caráter retributivo das negociações da Convenção Coletiva 2018 e respectivo aditivo 2019, devidamente previstas em normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias. **Parágrafo Terceiro:** A entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS será feita por meio do site do SECOVI-SP ou e-mail repis@secovi.com.br **Parágrafo Quarto:** Atendidos os requisitos acima, o SECOVI-SP emitirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis o Certificado de Enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** – com validade coincidente com o do presente termo aditivo, que facultará a empresa praticar os pisos salariais com os valores diferenciados para os empregados contratados na validade do certificado, de acordo com a sua classificação, a saber: **REPIS FAIXA 1 (ME-EPP): I) R\$ 1.100,16 (um mil, cem reais e dezesseis centavos)** para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,00 (cinco reais). II) R\$ 1.338,75 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)**. **REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas): I) Mensageiro e Recepcionista: : R\$ 1.155,93 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)** mensais, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos); II) Demais empregados: R\$ 1.406,63 (um mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos)** mensais, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos)**. **Parágrafo Quinto:** Em se constatando qualquer irregularidade no requerimento e/ou documentação apresentada, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis. **Parágrafo Sexto:** A falsidade das declarações ou descumprimento do compromisso do inciso III do parágrafo 2º, uma vez constatados, ocasionará o imediato desenquadramento da empresa do REPIS, o cancelamento do certificado, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de eventuais diferenças salariais e o cumprimento das cláusulas normativas não respeitadas, sem prejuízo do pagamento da multa por descumprimento de cláusulas normativas. **Parágrafo Sétimo:** Visando proporcionar segurança jurídica para as partes envolvidas, as rescisões dos contratos de trabalho com vigência igual ou superior a 1 (um) ano dos empregados contratados com piso salarial diferenciado pelo REPIS serão assistidas pelo sindicato de trabalhadores, que poderá cobrar da empresa taxa de serviço pela assistência não superior a 10% (dez por cento) do maior piso salarial do REPIS. **Parágrafo Oitavo:** Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. **Parágrafo Nono:** Nos atos de assistência de rescisão de contrato de trabalho e para comprovação perante a Justiça do Trabalho ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS válido no período da contratação. Parágrafo Décimo:** O SECOVI-SP encaminhará ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo do parágrafo quarto, para fins estatísticos e de verificação em procedimentos de assistência de rescisão dos contratos de trabalho, cópias dos **CERTIFICADOS DO REPIS** expedidos em favor de cada empresa aderente ao Regime. **Parágrafo Décimo Primeiro:** As empresas que não aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS ou que tiverem o pedido de adesão indeferido ou, ainda, o Certificado cancelado, deverão praticar os valores dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL". **Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas que contratarem empregados com os pisos salariais previstos no Parágrafo Quarto sem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ou com o certificado vencido ou cancelado, ficam sujeitas ao pagamento das diferenças salariais apuradas entre o valor praticado e o valor estabelecido na cláusula "PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL", sem prejuízo da multa prevista para descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Décimo Terceiro:** Não será admitida a adoção do REPIS de que cuida a presente cláusula para o fim de redução salarial dos empregados com contratos já vigentes **05) - REAJUSTE SALARIAL**. Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste de **4% (quatro por cento)** calculado sobre os salários de 01 de maio de 2019, com vigência a partir de 01 de maio de 2020. **Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem; **Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2019 serão reajustados proporcionalmente à razão de 01/12 avos ao número de meses trabalhados; **05) ABONO SALARIAL:** Os empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados, abono mensal de permanência, após 12 (doze) meses de efetivo serviço prestado pelo empregado para a mesma empresa equivalente a 1% (um por cento) do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), ou seja: **Tempo de Serviço : 01 ano trabalhado, 1% do salário base, 02 anos trabalhados – 2% do salário base; Parágrafo Único:** O abono mensal de permanência de que trata esta cláusula, na forma da legislação em vigor, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e previdenciário, bem como não se acumula com o valor congelado do adicional por tempo de serviço (biênio); **06) CESTA BÁSICA:** Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 242,68 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**. **Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente; **a)** vale-cesta ou; **b)** ticket refeição no mesmo valor da cesta ou; **c)** aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado; **Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado; **Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses. **07) - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE:** - Ao empregado contratado no



FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS

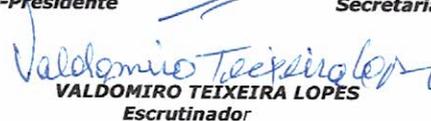
REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviço e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho: **I.** Piso salarial hora; **II.** Reajuste salarial; **III.** 13º salário (exceto adiantamento); **IV.** Recibo de Pagamento; **V.** Horas Extras; **VI.** Adicional noturno; **VII.** Trabalho em domingos e feriados; **VIII.** Salário família; **IX.** Indenização por morte e invalidez permanente; **X.** Salário admissão (pelo valor hora); **XI.** Dispensa por falta grave; **XII.** Rescisão contratual; **XIII.** Salário do substituto (em relação ao valor horário); **XIV.** Carteira de trabalho e anotação de ocupação; **XV.** Quadro de avisos; **XVI.** Anotação de frequência; **XVII.** Férias individuais e coletivas; **XVIII.** Uniforme; **XIX.** Exames médicos; **XX.** Atestados médicos e odontológicos; **XXI.** Contribuição dos empregados; **XXII.** Oposição dos empregados; **XXIII.** Solução de divergências; **XXIV.** Ação de cumprimento; **XXV.** Penalidade; **Parágrafo Único:** As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidos em "ajuda de custo" no valor de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho. **07) CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:- A)-** Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a manutenção da infraestrutura da entidade sindical bem como por amparo na Sentença Arbitral Procedimento Pré – processual nº 001014 pp 28/2019 do TRT 2ª Região, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associados ou não; **B)-** De acordo com Assembleia realizada em **03/03/2020** na sede do SETH localizada a Rua Conselheiro Saraiva n.317 Vila Ercília em São José do Rio Preto, e com amparo no **Art. 513 da CLT** que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua **letra "e"** impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados, associados ou não representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, da seguinte forma; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A partir do mês de **Maio/2020 até Abril/2021** todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de **1%(um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO)-** O não recolhimento da contribuição, no prazo legal, acarretará, ao empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de **1%(um por cento)** ao mês e atualização monetária na forma da lei; **PARÁGRAFO TERCEIRO)-** Fica limitado o desconto máximo a importância de **R\$ 37,00** (trinta e sete reais) por parcela; **PARÁGRAFO QUARTO)-** A falta do desconto e do devido recolhimento, implicará na responsabilidade da empresa, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado; **08) OPOSIÇÃO DO EMPREGADO:** A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto realizada em **03/03/2020** na sede do Sindicato localizada à Rua Conselheiro Saraiva n.º 317, Vila Ercília – São José do Rio Preto/SP sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue na sede do Sindicato profissional, até 20 dias após a data da Assembleia da categoria conforme estabelecido na mesma: **09) - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTE** Fica mantidas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de trabalho anterior. Foi colocado também aos presentes, e aprovado que dentro da pauta de reivindicações será pleiteado a garantia da data base para o dia 01 de maio, e também deliberado à autorização com concessão de amplos poderes para a Diretoria do Sindicato realizar negociação podendo substabelecer poderes e representação da Entidade nas negociações Coletivas, e instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso veja frustradas as negociações. Depois de lida a pauta o presidente colocou a palavra em aberto a quem dela quisesse fazer uso, depois que alguns associados se manifestaram favoráveis a pauta de reivindicações, a mesma foi colocada em votação e aprovada pôr unanimidade dos presentes. Após a proclamação do resultado e tendo esgotado a ordem do dia, o Presidente da Entidade **Sergio da Silva Paranhos**, deu pôr encerrada à Assembleia e solicitou que eu **Ana Maria Ruiz Retuci**, secretário que lavrasse a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pelos componentes da mesa, **03 de março de 2020**.


SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor-Presidente


ANA MARIA RUIZ RETUCI
Secretaria


VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES
Escrutinador

